

Of. nº 02/2015/TRF1

Copiar
Belo Horizonte, 13 de março de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Desembargador Cândido Ribeiro
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Assunto: Solicita assento e participação no Comitê Gestor de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG, neste ato representado por sua coordenadoria geral, tem a requerer o que se segue:

Considerando a publicação do Edital de n. 001/2015, de 18 de fevereiro do corrente ano (em anexo), que tornou público que estavam abertas de 08h do dia 25 de fevereiro de 2015 até às 23h59 do dia 3 de março de 2015, as inscrições para magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região interessados em concorrer à vaga de membro do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução Presi 09/2015 e conforme as disposições deste Edital.

Considerando, ainda, a legitimidade extraordinária dos Sindicatos que, na forma do artigo 8º¹ da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que ao

¹ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

- I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
- II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;
- III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
- V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
- VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
- VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

RECEBIDO
Em 18/03/15 às 16:34
Aidan
Gabinete da Presidência TRF 1ª



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

mesmo cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais, inclusive em questões judiciais ou administrativas, pugna, este Órgão de Representação Sindical, por um assento no referido Comitê, a ser preenchido por servidor vinculado a este TRF1, para atuar de forma propositiva e em defesa dos servidores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais que exercem suas funções junto à Primeira Instância.

deferência. Aproveitamos para renovar os protestos de nosso elevado apreço e


Igor Yagelovic
Coordenador Geral do SITRAEMG

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.